

2025

Compilado

LEI COMPLEMENTAR **Nº 176**,
de 19 de dezembro de 2014



FORTALEZA
PREFEITURA
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

APRESENTAÇÃO

Conforme o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 422, de 20 de março de 2025, o Poder Executivo tem o dever de publicar uma versão consolidada e atualizada da Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, em até 120 dias contados da publicação da referida lei complementar. Esta ação visa não apenas cumprir uma exigência normativa, mas também facilitar o acesso e o entendimento sobre a estrutura e as disposições que regem a administração municipal.

Desde a última compilação publicada em 14 de outubro de 2020, a Lei Complementar nº 176/2014 sofreu diversas alterações incorporadas por meio de novas leis complementares municipais. Entre as legislações que impactaram o texto original e demandam inclusão na consolidação, estão as seguintes:

- Lei Complementar Municipal nº 297, de 22 de março de 2021
- Lei Complementar Municipal nº 307, de 13 de dezembro de 2021
- Lei Complementar Municipal nº 316, de 23 de novembro de 2021
- Lei Complementar Municipal nº 344, de 23 de dezembro de 2022
- Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de janeiro de 2023
- Lei Complementar Municipal nº 354, de 20 de abril de 2023
- Lei Complementar Municipal nº 356, de 06 de junho de 2023
- Lei Complementar Municipal nº 357, de 14 de junho de 2023
- Lei Complementar Municipal nº 361, de 06 de junho de 2023
- Lei Complementar Municipal nº 366, de 14 de julho de 2023
- Lei Complementar Municipal nº 368, de 04 de setembro de 2023
- Lei Complementar Municipal nº 389, de 28 de setembro de 2023
- Lei Complementar Municipal nº 398, de 06 de maio de 2024
- Lei Complementar Municipal nº 399, de 16 de maio de 2024
- Lei Complementar nº 422, de 20 de março de 2025

A importância da consolidação dessas alterações em um único documento é ampla e justifica-se pela necessidade de oferecer uma legislação organizada e acessível a todos os

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

interessados, especialmente aos gestores públicos e cidadãos que dependem de uma compreensão clara e direta das normas municipais. A elaboração desta versão consolidada também cumpre o papel de facilitar o cumprimento de obrigações legais por parte dos órgãos municipais, assegurando uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Adicionalmente, informamos que as alterações legislativas mencionadas, bem como outras normativas vigentes, podem ser consultadas por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Fortaleza. O acesso está disponível no link: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/>.



FORTALEZA
PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR N. 0176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

COMPILAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2014, COM AS
ALTERAÇÕES RESULTANTES LEI
COMPLEMENTAR Nº 422, DE 20 DE
MARÇO DE 2025, BEM COMO COM AS
ALTERAÇÕES ANTERIORES,
DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a organização básica da Administração Pública Municipal, bem como define os órgãos e entidades que a integram.

Art. 2º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, das demais normas, dos objetivos e das metas de Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.

Art. 3º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 4º A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que atuam na esfera do Poder Executivo.

Art. 5º A Administração Direta é organizada com base na hierarquia e na desconcentração, sendo composta pelos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, desprovidos de personalidade jurídica própria, os quais podem dispor de autonomia, nos termos da Lei.

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Art. 6º A organização e o funcionamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que, nos termos e limites das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respeitadas as áreas de competências previstas em Lei, poderá:

- I** - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista nesta Lei Complementar;
- II** - desmembrar, concentrar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos;
- III** - redistribuir cargos e funções entre órgãos.

Art. 7º A Administração Indireta é organizada com base na descentralização, sendo integrada por entidades dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e funcional, vinculadas aos fins definidos em suas Leis específicas.

Art. 8º A organização e o funcionamento das entidades que compõem a Administração Indireta serão regulados por suas Leis específicas, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Seção I **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 9º A estrutura organizacional da Prefeitura é a seguinte:

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF);
 - 1.1. Coordenadoria Especial de Articulação Política (COEARP);
 - 1.2. Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas (COESD)
 - 1.3. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021);
 - 1.4. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021);
 - 1.5. (Revogado pela Lei nº 0234, de 28 de junho de 2017).
 - 1.6. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
 - 1.7. Coordenadoria Especial da Primeira Infância (CESPI);
 - 1.8. Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Interinstitucionais (COERI);
2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABVICE);
3. Procuradoria Geral do Município (PGM);
4. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);
5. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):
 - 5.1. Coordenadoria Especial de Programas Integrados (COPIFOR);
 - 5.2. Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais (CEGOR);
 - 5.3. Secretaria Regional 1 (SER 1);
 - 5.4. Secretaria Regional 2 (SER 2);

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- 5.5. Secretaria Regional 3 (SER 3);
- 5.6. Secretaria Regional 4 (SER 4);
- 5.7. Secretaria Regional 5 (SER 5);
- 5.8. Secretaria Regional 6 (SER 6);
- 5.9. Secretaria Regional 7 (SER 7);
- 5.10. Secretaria Regional 8 (SER 8);
- 5.11. Secretaria Regional 9 (SER 9);
- 5.12. Secretaria Regional 10 (SER 10);
- 5.13. Secretaria Regional 11 (SER 11);
- 5.14. Secretaria Regional 12 (SER 12);
6. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);
7. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);
8. Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC);
9. Secretaria Municipal da Educação (SME);
10. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
11. Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);
12. Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP);
13. Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL);
14. Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
15. Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR);
16. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);
17. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR);
18. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);
19. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);
20. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
21. Secretaria Municipal da Juventude (SEJUV);
22. Secretaria Municipal Mulher (SEMULHER);
23. Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA);
24. Secretaria Municipal de Relações Comunitárias (SERC).

Seção II **DOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS**

Art. 10. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa:

1. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 1.1. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
2. Subordinados à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC):
 - 2.1. Guarda Municipal de Fortaleza (GMF).
3. Subordinados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS):
 - 3.1. Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON).

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

4. Subordinado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):
4.1. Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza (SELIFOR).

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 11. A Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Fortaleza é composta pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista previstas neste Capítulo.

Seção I

DAS AUTARQUIAS

Art. 12. As Autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, são as seguintes:

1. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021);
- 1.1. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021);
- 1.2. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021).
2. Vinculadas à Procuradoria Geral do Município (PGM):
 - 2.1. Agência de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR).
3. Vinculadas à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG):
 - 3.1. Instituto de Previdência do Município (IPM).
4. Vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde (SMS):
 - 4.1. Instituto Dr. José Frota (IJF).
5. Vinculadas à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP):
 - 5.1. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
 - 5.2. (Revogado pela Lei Complementar n. 389, de 28 de dezembro de 2023).
 - 5.3. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021);
 - 5.4. Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).
6. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
 - 6.1. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);

Seção I-A

DAS AUTARQUIAS ESPECIAIS

Art. 12-A. As Autarquias Especiais, diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito, pessoas jurídicas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira são as seguintes:

1. Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan Fortaleza);
2. Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS);
3. Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza (ADEMFOR);
4. Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC).

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Seção II **DAS FUNDAÇÕES**

Art. 13. As Fundações Públicas dotadas de personalidade jurídica de direito público são as seguintes:

1. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021);
- 1.1. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021).
2. Vinculadas à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS):
- 2.1. Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI).
3. Vinculadas à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG):
- 3.1. Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH).

Seção II-A **DAS FUNDAÇÕES ESPECIAIS**

Art. 13-A. As Fundações Públicas Especiais dotadas de personalidade jurídica de direito público, são as seguintes:

1. Vinculada ao Gabinete do Prefeito (GABPREF):
- 1.1. Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA).

Art. 14. As Fundações Públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado são as seguintes:

1. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 1.1. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
2. Vinculadas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE):
- 2.1. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021).

Seção III **DAS EMPRESAS PÚBLICAS**

Art. 15. As Empresas Públicas, pessoas jurídicas de direito privado, são as seguintes:

1. (Revogado pela Lei nº 0234, de 28 de junho de 2017).

Seção IV **DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

Art. 16. As Sociedades de Economia Mistas, pessoas jurídicas de direito privado, são as seguintes:

1. Vinculadas à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP):
- 1.1. Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR);
- 1.2. (Revogado pela Lei nº 10.941, de 3 de outubro de 2019).

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E ASSEMELHADOS

Seção I
DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 17. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito:
 - 1.1. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 dezembro de 2021);
 - 1.2. Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FMPD);
 - 1.3. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 dezembro de 2021);
2. Vinculados à Procuradoria Geral do Município:
 - 2.1. Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município (FA-PGM).
3. Vinculados à Secretaria Municipal da Educação:
 - 3.1. Fundo Municipal de Educação (FME);
 - 3.2. Fundo Municipal de Educação – Infraestrutura (FME-I).
4. Vinculados à Secretaria Municipal da Saúde:
 - 4.1. Fundo Municipal de Saúde (FMS);
 - 4.2. Fundo Municipal de Saúde – Infraestrutura (FMS-I).
5. (Revogado pela Lei n° 0234, de 28 de junho de 2017).
6. Vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:
 - 6.1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE);
 - 6.2. Fundo Municipal do Jovem Empreendedor (FMJE);
 - 6.3. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada (FG-PPP).
7. Vinculados à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente:
 - 7.1. Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA);
 - 7.2. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB).
8. Vinculados à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza:
 - 8.1. Fundo Municipal de Cultura (FMC).
9. Vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social:
 - 9.1. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);
 - 9.2. Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FMDPD);
 - 9.3. Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).
10. Vinculados à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos:
 - 10.1. Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FUNLIMP).
11. Vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza:
 - 11.1. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).
12. Vinculados à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI):
 - 12.1. Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

- 13. Vinculados ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON):
 - 13.1. Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD).
- 14. Vinculados à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão:
 - 14.1. Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB).
- 15. Vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã:
 - 15.1. Fundo Municipal da Segurança Cidadã (FMSC).
- 16. Vinculado à Secretaria Municipal de Finanças:
 - 16.1. Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF).
- 17. Vinculado à Secretaria Municipal da Juventude:
 - 17.1. Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJF).

Seção II

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 18. Os Conselhos Municipais são órgãos especiais de participação direta da sociedade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar as ações do poder público municipal, sem prejuízo de outras finalidades previstas nas leis específicas de cada conselho.

Parágrafo único. A criação de Conselhos Municipais deverá observar o disposto nos artigos 12, 13 e 95, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 19. Os órgãos e entidades aos quais estão vinculados os Conselhos Municipais deverão garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

Art. 20. A secretaria executiva de cada Conselho Municipal deverá ser exercida pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado.

Art. 21. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

- 1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito:
 - 1.1. Conselho da Cidade de Fortaleza;
 - 1.2. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 dezembro de 2021);
 - 1.3. Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;
 - 1.4. Conselho Municipal de Proteção Urbana.
- 2. Vinculados à Secretaria Municipal da Educação:
 - 2.1. Conselhos Escolares;
 - 2.2. Conselho Municipal de Educação (CME);
 - 2.3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);
 - 2.4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB).
- 3. Vinculados à Secretaria Municipal da Saúde:
 - 3.1. Conselhos Locais de Saúde;
 - 3.2. Conselhos Regionais de Saúde;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



3.3. Conselho Municipal de Saúde.

4. Vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social:

- 4.1. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 4.2. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza;
- 4.3. Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza;
- 4.4. Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT);
- 4.5. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 4.6. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza);
- 4.7. Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (CMPPIR).

5. Vinculados à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente:

- 5.1. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 5.2. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 5.3. Conselho das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável da Sabiaguaba.

6. Vinculados à Secretaria do Turismo de Fortaleza:

- 6.1. Conselho Municipal de Turismo.

7. Vinculados à Secretaria da Cultura de Fortaleza:

- 7.1. Conselho Municipal de Política Cultural;
 - 7.2. Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC).
8. (Revogado pela Lei nº 0234, de 28 de junho de 2017).

9. Vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza:

- 9.1. Conselho Municipal de Habitação Popular de Fortaleza.

10. Vinculados à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã:

- 10.1. (Revogado pela Lei nº 0234, de 28 de junho de 2017);
- 10.2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

11. Vinculados à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza:

- 11.1. Conselho Municipal de Transporte Urbano;
- 11.2. Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo Urbano.

12. Vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

- 12.1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza;
- 12.2. Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT Fortaleza).

13. Vinculados à Fundação da Criança e da Família Cidadã:

- 13.1. Conselhos Tutelares da Criança e Adolescentes;
- 13.2. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

14. Vinculados ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor:

- 14.1. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC).

15. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);

- 15.1. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.2. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.3. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.4. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);



- 15.5. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.6. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.7. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.8. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.9. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.10. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.11. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.12. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 15.13. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- 16. Vinculado à Secretaria Municipal da Juventude:
 - 16.1. Conselho Municipal da Juventude (CMJUV).
- 17. Vinculado à Secretaria Municipal da Mulher (SEMULHER):
 - 17.1. Conselho Municipal da Mulher.
- 18. Vinculado à Secretaria Municipal de Relações Comunitárias (SERC):
 - 18.1. Conselho Municipal de Planejamento Participativo.
- 19. Vinculado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):
 - 19.1. Conselho de Gestão Territorial 1;
 - 19.2. Conselho de Gestão Territorial 2;
 - 19.3. Conselho de Gestão Territorial 3;
 - 19.4. Conselho de Gestão Territorial 4;
 - 19.5. Conselho de Gestão Territorial 5;
 - 19.6. Conselho de Gestão Territorial 6;
 - 19.7. Conselho de Gestão Territorial 7;
 - 19.8. Conselho de Gestão Territorial 8;
 - 19.9. Conselho de Gestão Territorial 9;
 - 19.10. Conselho de Gestão Territorial 10;
 - 19.11. Conselho de Gestão Territorial 11;
 - 19.12. Conselho de Gestão Territorial 12.

TÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS GERAIS**

Seção I **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Subseção I **DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22. O Gabinete do Prefeito tem como finalidade promover o apoio técnico institucional às ações promovidas pelo Chefe do Poder Executivo e constituir-se como elo de integração entre as demandas dos munícipes e o poder público municipal, bem como promover a articulação do Governo, visando dar efetividade às ações do Município, competindo-lhe:

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- I -** exercer a coordenação-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, organizando agendas e audiências do Prefeito;
- II -** promover a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal com a participação do Prefeito;
- III -** assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo;
- IV -** promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;
- V -** apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo, apreciando as solicitações e sugestões, providenciando o seu encaminhamento às Secretarias da área específica, quando for o caso;
- VI -** acompanhar a elaboração dos projetos de lei de interesse do Executivo, bem como sua tramitação na Câmara Municipal;
- VII -** coordenar os programas e ações das políticas sobre primeira infância, relações internacionais e interinstitucionais;
- VIII -** (Revogado);
- IX -** acompanhar as ações promovidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ippplan Fortaleza), Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) e Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA);
- X -** realizar a articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais do Município de Fortaleza com outros países e organismos internacionais, bem como promover a qualificação das relações com os entes federados com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa;
- XI -** - promover, desenvolver e orientar atividades e ações voltadas para a pacificação social, a resolução colaborativa dos conflitos e a promoção do diálogo comunitário;
- XII -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 23. A Coordenadoria Especial de Articulação Política tem como finalidade coordenar as relações políticas, sindicais, parlamentares e comunitárias do Governo Municipal, competindo-lhe:

- I -** prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos e políticos;
- II -** desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e os demais assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;
- III -** articular politicamente o Governo Municipal, nos âmbitos interno e externo, em projetos com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor;
- IV -** articular politicamente o Governo Municipal para qualificar a relação com os servidores públicos;
- V -** coordenar a relação do Governo Municipal com a Câmara de Vereadores de Fortaleza, com a Assembleia Legislativa do Ceará, e com os demais Poderes Executivo e Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



VI - coordenar os processos relacionados à redação oficial, normatizando, controlando e acompanhando os decretos e os projetos de lei do Município;

VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 24. (Revogado pela Lei nº 0278, de 23 de dezembro de 2019).

Art. 25. A Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas tem como finalidade executar as políticas públicas sobre drogas no âmbito do Município de Fortaleza, executando ações articuladas da política sobre drogas que visem concretizar a educação, prevenção e (re)inserção social, bem com a redução dos danos sociais e à saúde, competindo-lhe:

I - coordenar e desenvolver políticas públicas na sua área de atuação;

II - prestar assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos relacionados às políticas públicas sobre drogas;

III - articular, integrar e organizar as atividades relacionadas com a prevenção ao uso de drogas, atenção aos usuários e familiares e reinserção social dos usuários de drogas;

IV - articular o Governo Municipal em projetos relacionados com a questão do uso de álcool, crack e outras drogas, entre as secretarias temáticas e regionais, e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado e junto ao terceiro setor;

V - coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas sobre drogas nas secretarias temáticas e regionais, garantindo a incorporação da prevenção, do tratamento e da reinserção social dos familiares e usuários de drogas;

VI - desenvolver programas de formação de servidores públicos municipais, visando subsidiá-los para o acolhimento e devido encaminhamento dos problemas relacionados ao uso de drogas;

VII - coordenar e executar as políticas e as ações do Centro Integrado de Referência sobre Drogas;

VIII - gerenciar informações, promover estudos, elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento das políticas públicas sobre drogas;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 26. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 dezembro de 2021).

Art. 27. (Revogado pela Lei nº 0234, de 28 de junho de 2017).

Art. 28. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 dezembro de 2021).

Art. 28-A. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);

Art. 28-B. A Coordenadoria Especial da Primeira Infância tem como finalidade atuar na promoção da política municipal de proteção e defesa dos direitos da criança durante os primeiros 6 (seis) anos completos de vida, competindo-lhe:

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- I** - prestar assessoramento direto ao Prefeito em relação aos assuntos relacionados à primeira infância;
- II** - assessorar as secretarias e coordenadorias municipais em relação à proposição, à execução e ao monitoramento das ações voltadas ao fortalecimento da primeira infância;
- III** - promover a articulação de políticas e ações estratégicas com as secretarias e coordenadorias municipais, e/ou iniciativa privada e/ou terceiro setor, que garantam a efetivação dos direitos das crianças na faixa etária da primeira infância no âmbito do Município de Fortaleza, em observância aos preceitos das políticas nacionais, estaduais e municipais;
- IV** - propor, articular e monitorar a execução de políticas de prevenção e enfrentamento à violação dos direitos das crianças no período compreendido à primeira infância, especialmente as que vivem em situação de vulnerabilidade;
- V** - fomentar a adesão da sociedade civil organizada para o fortalecimento do desenvolvimento da primeira infância;
- VI** - divulgar as ações municipais intersetoriais relacionadas à primeira infância, desenvolvidas no âmbito do Município de Fortaleza;
- VII** - propor, articular e monitorar programas, projetos e ações estratégicas para o alcance e o cumprimento ao Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fortaleza;
- VIII** - promover a gestão de um sistema de monitoramento e a análise de indicadores das metas pactuadas no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fortaleza;
- IX** - contribuir nas discussões necessárias e suficientes para a elaboração e a execução de propostas e estratégias de ação que busquem fomentar o desenvolvimento da primeira infância;
- X** - promover e contribuir, de forma participativa, em fóruns e eventos relacionados ao fortalecimento da criança na primeira infância;
- XI** - promover, articular e participar de estudos e pesquisas científicas relacionadas ao desenvolvimento da criança na primeira infância;
- XII** - promover, articular e monitorar a oferta de capacitações sistemáticas sobre o desenvolvimento da criança na primeira infância em conjunto com as secretarias e coordenadorias municipais;
- XIII** - realizar parcerias com sociedades científicas e civis para divulgação e mobilização de ações estratégicas de fortalecimento da primeira infância;
- XIV** - elaborar e divulgar plano de comunicação sobre a importância primeira infância para sensibilizar a sociedade civil;
- XV** - promover e articular encontros sistemáticos com os representantes governamentais das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como organizações não governamentais para o desenvolvimento, execução e monitoramento de políticas e ações para fomentar a primeira infância no âmbito municipal;
- XVI** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 28-C. Compete à Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Interinstitucionais:

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- I** - coordenar e articular as relações internacionais do Município, promovendo a cooperação com cidades, governos e organismos internacionais;
- II** - fomentar parcerias e intercâmbios institucionais com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos estratégicos;
- III** - assessorar o Gabinete do Prefeito em assuntos de política externa e relações interinstitucionais de interesse municipal;
- IV** - representar o Município em eventos, fóruns e redes de cooperação internacional, promovendo a inserção da cidade no cenário global;
- V** - captar oportunidades de financiamento externo, parcerias e investimentos para programas e projetos municipais;
- VI** - promover o intercâmbio de boas práticas de governança, inovação e gestão pública com outras cidades e instituições;
- VII** - estabelecer diretrizes para a recepção e o acompanhamento de delegações estrangeiras em visitas oficiais ao Município;
- VIII** - fortalecer a participação do Município em organismos multilaterais, redes de cidades e programas de cooperação internacional;
- IX** - elaborar relatórios, estudos e pareceres técnicos sobre temas internacionais e interinstitucionais que impactem a gestão municipal;
- X** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção II **DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Art. 29. O Gabinete do Vice-Prefeito tem como finalidade promover o suporte às atividades desenvolvidas pelo Vice-Prefeito, apoiando o desenvolvimento e a aplicação das políticas emanadas do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I** - prestar assistência ao Vice-Prefeito na condução das questões e providências de seu expediente específico;
- II** - atuar na articulação e integração entre órgãos do Governo e a coletividade, no âmbito de atuação do Vice-Prefeito;
- III** - exercer o controle sobre suas atividades, do ponto de vista administrativo e financeiro;
- IV** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção III **DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 30. As competências da Procuradoria Geral do Município são as definidas na Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, e suas alterações posteriores, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Subseção IV

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município tem como finalidade promover o controle da legalidade, transparência da administração e ouvidoria, visando à efetividade, controle interno e social das ações do Município de Fortaleza, competindo-lhe:

- I -** apoiar e orientar os órgãos da administração municipal quanto ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público;
- II -** coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar à gestão municipal;
- III -** gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Fortaleza, assegurando o direito de acesso à informação;
- IV -** coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;
- V -** criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;
- VI -** realizar, subsidiariamente e/ou complementarmente, procedimentos de sindicância que visem apurar conduta ou ato praticado por servidor público, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município nas situações em que se faça necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, observado o disposto na Lei Municipal n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990 e demais normas aplicáveis;
- VII -** exercer a função de Ouvidoria Geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VIII -** atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- IX -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Governo tem como finalidade prestar o assessoramento superior ao Prefeito, colaborando para que as ações do Município sejam implementadas e conhecidas pelo cidadão, contribuindo para otimização da gestão municipal, bem como para melhoria constante da qualidade dos serviços ofertados à sociedade de Fortaleza, competindo-lhe:

- I -** promover a articulação política do Prefeito com os demais Poderes, órgãos e entidades da administração;
- II -** assistir o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades estratégicas;
- III -** organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais;
- IV -** realizar pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- V - coordenar a política e as ações de Comunicação Institucional da Administração Direta e Indireta do Município;
- VI - (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 dezembro de 2021);
- VII - (Revogado pela Lei n° 0278, de 23 de dezembro de 2019);
- VIII - coordenar a implantação de programas integrados e a gestão regionalizada e territorializada do Município de Fortaleza;**
- IX - exercer a coordenação do Diário Oficial do Município, realizando a gestão das publicações de leis, atos oficiais, convênios e contratos;
- X - monitorar os projetos e iniciativas estratégicas do Governo Municipal;
- XI - promover o intercâmbio de informações entre os diversos atores da Prefeitura;
- XII - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 32-A. (Revogado pela Lei n° 0278, de 23 de dezembro de 2019).

Art. 32-B. A Coordenadoria Especial de Programas Integrados tem como finalidade articulação intersetorial na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, competindo-lhe:

- I - formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos intersetoriais e estratégicos;
- II - prospectar oportunidades de atração de recursos financeiros junto à iniciativa privada, instituições financeiras nacionais e internacionais;
- III - propor medidas que gerem otimização e racionalização dos gastos públicos em ações, programas e projetos intersetoriais;
- IV - intermediar processos de operação de crédito do Município junto a instituições financeiras relacionados às políticas públicas intersetoriais;
- V - gerenciar, monitorar e controlar a implantação de programas ou projetos intersetoriais e estratégicos;
- VI - exercer a coordenação das unidades de gerenciamento de projetos criados para políticas públicas intersetoriais.

Art. 32-C. A Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais tem como finalidade dar apoio e articular as Secretarias Regionais, competindo-lhe:

- I - planejar, junto às Secretarias Regionais, o dimensionamento dos serviços sob a responsabilidade destas;
- II - contratar e gerir a distribuição dos serviços contratados para as Secretarias Regionais por meio de uma Central de Serviços Compartilhados;
- III - viabilizar as interlocuções entre as secretarias regionais e as secretarias setoriais, facilitando a comunicação e a articulação nas ações descentralizadas que possuem impacto sobre o território das regionais;
- IV - facilitar a interface entre as setoriais e as regionais nas ações integradas de atendimento às demandas do cidadão, viabilizando estratégias e instrumentos de comunicação multissetoriais;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- V - apoiar e supervisionar as ações, programas e projetos das regionais que exigem integração sistêmica;
- VI - planejar as ações de natureza integrada que têm impacto multirregional e que demandam integrações específicas com as setoriais;
- VII - estudar e propor propostas de padronização normativa com o fim de uniformizar os procedimentos de competência das Secretarias Regionais;
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 32-D. As Secretarias Regionais têm como finalidade implantar a Política de Acolhimento ao cidadão, articulando ações intersetoriais com os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal e executando intervenções e serviços relacionados ao cuidado com os espaços urbanos e equipamentos públicos, competindo-lhes:

- I - promover o acolhimento ao cidadão;
- II - gerir as regiões administrativas do Município de Fortaleza;
- III - planejar e articular as ações setoriais e intersetoriais no âmbito de cada região administrativa que dependam de integrações específicas com as secretarias temáticas;
- IV - participar da formulação das políticas intersetoriais e do planejamento municipal;
- V - planejar, coordenar, disciplinar e executar a coleta de lixo especial, bem como a varrição e a capinação das vias, espaços e demais logradouros públicos;
- VI - executar a conservação da arborização e do paisagismo dos equipamentos públicos, praças, passeios, canteiros centrais e demais logradouros não abrangidos por parcerias privadas, inclusive poda de árvores e roço;
- VII - executar ações de conservação e limpeza dos recursos hídricos localizados no território do Município de Fortaleza, exceto lagoas e espelhos d'água;
- VIII - planejar, coordenar, disciplinar e executar a manutenção, recuperação, reforma e o ordenamento do espaço urbano, incluindo as praças e os equipamentos nelas instalados, os logradouros e demais equipamentos públicos;
- IX - planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de manutenção de vias públicas;
- X - executar intervenções de microdrenagem;
- XI - realizar a manutenção, recuperação e reforma de prédios públicos, ressalvadas as obras de grande porte;
- XII - executar a implantação de obras públicas de pequeno porte;
- XIII - gerir os cemitérios públicos;
- XIV - conceder as autorizações, permissões e licenças relacionadas ao uso dos espaços e equipamentos públicos ao comércio ambulante, às bancas de revistas e aos mercados e feiras;
- XV - articular junto aos demais órgãos competentes a remoção de ocupações irregulares;
- XVI - apoiar e demandar a fiscalização urbana;
- XVII - participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades dos órgãos temáticos, no âmbito dos territórios;
- XVIII - participar da organização ou do suporte em eventos, no que compete ao serviço público municipal;



- XIX** - inovar e desenvolver ferramentas digitais para o contínuo aprimoramento da gestão regional, do acolhimento ao cidadão e da participação popular na cidade;
- XX** - promover, quando necessário, audiências públicas, visando o engajamento da população em debates sobre a execução de programas, projetos e ações do Poder Público;
- XXI** - coordenar os Fóruns Territoriais, os Conselhos de Gestão Territorial, bem como apoiar os demais conselhos de participação social com atuação local e regional;
- XXII** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção VI **DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

Art. 33. A Secretaria Municipal das Finanças tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Fortaleza, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária, competindo-lhe:

- I** - coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes à Política Fiscal do Município de Fortaleza;
- II** - manter e administrar o Cadastro Econômico e Imobiliário do Município;
- III** - dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário Municipal;
- IV** - efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- V** - coordenar e orientar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos;
- VI** - executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;
- VII** - elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicas de recursos financeiros repassados através de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;
- VIII** - participar, em apoio à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), da elaboração da proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas gerenciais de responsabilidade da Secretaria Municipal das Finanças, constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual do Município (LOA);
- IX** - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- X** - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Contencioso Administrativo Tributário do Município;
- XI** - coordenar ações integradas, de sua área de competência, que envolvam órgãos e entidades componentes da Administração Municipal;
- XII** - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- XIII** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Subseção VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município competindo-lhe:

- I -** coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Municipal;
- II -** coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- III -** coordenar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais;
- IV -** apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;
- V -** promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal;
- VI -** definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;
- VII -** definir políticas e coordenar a gestão do patrimônio do Município;
- VIII -** definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação e comunicação;
- IX -** definir políticas e coordenar a gestão das compras corporativas;
- X -** coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município;
- XI -** supervisionar a previdência social e a assistência médica dos servidores municipais;
- XII -** promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento da gestão dos processos e projetos;
- XIII -** atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- XIV -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 35. A Secretaria Municipal da Segurança Cidadã tem como finalidade formular as políticas e as diretrizes gerais para a segurança cidadã e para a proteção e defesa civil, bem como definir e coordenar sua execução, competindo-lhe:

- I -** estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública Cidadã no Município de Fortaleza;



- II** - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade;
- III** - manter relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Fortaleza, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV** - realizar, diretamente ou através de parcerias, estudos e pesquisas de interesse da segurança pública cidadã;
- V** - priorizar as ações de segurança pública cidadã através de dados estatísticos das polícias estaduais;
- VI** - (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);
- VII** - proteger o patrimônio público municipal;
- VIII** - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- IX** - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com os Governos Federal e Estadual, nos termos da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012;
- X** - executar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil do Município, em parceria com órgãos de Defesa Civil das demais esferas;
- XI** - atuar em atividades de segurança institucional, inclusive a proteção de assuntos sigilosos relevantes do Município de Fortaleza;
- XII** - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação das Políticas de Segurança Pública Cidadã;
- XIII** - coordenar, controlar e integrar as ações da Guarda Municipal de Fortaleza, bem como as atividades relativas à Proteção e Defesa Civil e à Corregedoria dos órgãos de Segurança Cidadã;
- XIV** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XV** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XVI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XVII** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII** - atuar em atividades de segurança institucional, planejando e executando ações, inclusive sigilosa, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Prefeito Municipal;
- XIX** - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Município e da sociedade;
- XX** - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência;
- XXI** - realizar o licenciamento de instalação das câmeras de vídeo monitoramento com focalização de logradouro público;



XXII - planejar, coordenar e executar as ações de formação inicial e continuada dos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza, Defesa Civil e Segurança Institucional, por meio de cursos correlatos e relacionados com a segurança cidadã;

XXIII - instaurar, processar e julgar, através de seu Secretário, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e recursos de sua competência, envolvendo servidores das carreiras de Guarda Municipal, Segurança Institucional e Defesa Civil;

XXIV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção IX **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação tem como finalidade programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino, administrar o sistema de ensino e instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento, mantendo e assegurando a universalização dos níveis de ensino sob responsabilidade do Município, visando proporcionar os meios necessários à oferta e qualidade dos serviços sob a responsabilidade do Município, competindo-lhe:

I - definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;

II - atuar na gestão dos sistemas de ensino e dos modelos e métodos de ensino-aprendizagem;

III - implementar os sistemas de avaliação da educação;

IV - atuar na gestão das infraestruturas de ensino e dos recursos educacionais;

V - atuar na gestão das redes de ensino;

VI - administrar os quadros, os sistemas de carreiras da educação e de avaliação do desempenho docente;

VII - assegurar o fornecimento do transporte e dos equipamentos de acessibilidade e mobilidade escolar aos estudantes;

VIII - gerenciar e fornecer diretrizes para as aquisições e contratos de suprimento de materiais e equipamentos de ensino e de apoio à aprendizagem;

IX - assegurar o fornecimento e a qualidade da alimentação escolar;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção X **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 37. A Secretaria Municipal da Saúde tem como finalidade implementar a gestão do Sistema de Saúde, de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, de Controle de Zoonoses e de Saúde do Trabalhador, mediante a definição das políticas públicas, diretrizes e programas para promover o atendimento integral a saúde da população do Município de Fortaleza, competindo-lhe:



- I -** atuar na gestão dos serviços da rede municipal e cooperada para dar atenção integral à saúde: promoção, prevenção, cura e reabilitação, nos níveis primário, secundário e terciário;
- II -** elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a participação da comunidade e da Secretaria Municipal da Gestão Regional, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III -** efetivar os sistemas de controle e regulação dos processos e serviços municipais de saúde e dos sistemas de pactuação/contratualização de resultados;
- IV -** implementar os processos e serviços municipais de urgência e emergência nos componentes - pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar;
- V -** atuar na gestão das estruturas operacionais de postos, ambulatórios, hospitais e dos recursos especializados de atenção e de vigilância em saúde municipal;
- VI -** gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- VII -** planejar, executar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, Controles de Zoonoses e Saúde do Trabalhador;
- VIII -** proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- IX -** definir as políticas e diretrizes voltadas a Educação em Saúde, Ensino, Pesquisa e Programas Especiais;
- X -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Art. 38. A Secretaria Municipal da Infraestrutura tem como finalidade a formulação de políticas públicas, diretrizes gerais, planejamento, implantação e monitoramento da infraestrutura concernentes às obras públicas do Município de Fortaleza, competindo-lhe:

- I -** planejar, elaborar, compatibilizar, coordenar, monitorar e aprovar projetos de infraestrutura em equipamentos públicos no Município de Fortaleza, ressalvadas as obras de pequeno porte e as intervenções de manutenção;
- II -** planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e executar obras de infraestrutura e equipamentos públicos no Município de Fortaleza, ressalvadas aquelas de pequeno porte e as intervenções de manutenção;
- III -** planejar, compatibilizar, aprovar e autorizar a execução de obras públicas ou privadas nas vias e logradouros;
- IV -** planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar, executar e controlar as intervenções no sistema de drenagem do Município, ressalvadas aquelas de microdrenagem;
- V -** gerir a produção própria de asfalto;
- VI -** coordenar a relação institucional com órgãos e entidades dos demais entes federados para a execução de obras públicas;
- VII -** realizar perícias e avaliações em bens de interesse público;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



VIII - articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando a implantação de planos, programas e projetos relativos à infraestrutura;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 39. A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos tem como finalidade estabelecer as políticas, diretrizes e gestão da conservação e dos serviços públicos do Município, competindo-lhe:

I - (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025);

II - planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de transporte público urbano;

III - planejar, coordenar e disciplinar as políticas públicas de limpeza urbana e executar a coleta de lixo residencial;

IV - planejar, coordenar, disciplinar e orientar a execução e operação das políticas públicas de resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes dos órgãos e entidades públicas ambientais integrantes do SISNAMA;

V - planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de iluminação pública, em articulação com a Secretaria Municipal da Gestão Regional;

VI - planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de recuperação de vias públicas;

VII - planejar, coordenar, disciplinar e executar as políticas públicas de proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 40. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer tem como finalidade formular e coordenar a execução das políticas públicas de esporte e lazer do Município de Fortaleza, competindo-lhe:

I - formular e executar a política municipal de esportes, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, como instrumento de inclusão social e promoção do bem-estar físico e psicológico à população;

II - promover a democratização do acesso às práticas de esporte e lazer com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades de Fortaleza;

III - acompanhar e monitorar a execução da política de esporte e lazer do Município;

IV - disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;

V - desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

VI - incentivar a comunidade para o melhor aproveitamento dos espaços públicos ou recursos naturais para a prática de esportes;

VII - coordenar e gerenciar os programas e os projetos a serem efetivados pela Administração Municipal nas áreas de esporte e lazer;

VIII - operar e manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão da cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal da Gestão Regional;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 41. A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído no Município de Fortaleza, competindo-lhe:

I - elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais avaliando, periodicamente, os resultados obtidos;

II - elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política urbana de que trata o art. 4º, inciso III da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade;

III - elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política municipal de meio ambiente, enquanto órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

IV - propor, em articulação com o órgão ou entidade municipal responsável, a formação de consórcio intermunicipal, objetivando melhorias nos ambientes natural e construído que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza;

V - proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelecem esta Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;

VI - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos ambientes natural e construído do Município de Fortaleza;

VII - apoiar o órgão ou entidade municipal responsável nos processos de cessão e concessão de uso de bens públicos;

VIII - definir e aplicar as compensatórias previstas em Lei pelo não cumprimento das medidas necessárias ao controle dos ambientes natural e construído;

IX - apoiar e orientar tecnicamente a Secretaria Municipal da Gestão Regional na aplicação das políticas e da legislação urbanística e ambiental municipal;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- X -** articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando a implantação de planos, programas e projetos relativos aos temas do urbanismo e do meio ambiente;
- XI -** disponibilizar informações para a sociedade sobre a questão urbanística e ambiental;
- XII -** coordenar ações integradas na área de sua competência quando envolvam mais de um órgão municipal, estadual e/ou federal;
- XIII -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA

Art. 42. A Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza tem como finalidade definir e gerenciar a política de desenvolvimento do turismo local impulsionando os negócios da atividade, competindo-lhe:

- I -** formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- II -** contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas que assegurem a preservação do meio ambiente urbano;
- III -** contribuir para a valorização da cultura, do patrimônio histórico e da memória da cidade de Fortaleza;
- IV -** promover o entretenimento e o lazer, através do turismo local;
- V -** promover e divulgar o destino Fortaleza, no Ceará, no Brasil e no exterior;
- VI -** planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;
- VII -** propor, desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento e inclusão social pelo turismo;
- VIII -** incentivar e contribuir para o desenvolvimento das instituições e profissionais de turismo, com a finalidade de qualificação do serviço prestado ao turista e o aumento do número de postos de trabalho gerados pela atividade;
- IX -** representar o Município na articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais do setor turístico;
- X -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XVI

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 0234, de 28 de junho de 2017).

Subseção XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Art. 44. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social tem como finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar as ações dos direitos humanos, da proteção e desenvolvimento da cidadania, da assistência social, da segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas nacionais, competindo-lhe:

- I -** realizar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município, em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais;
- II -** realizar a gestão do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais;
- III -** gerir o cadastro único dos programas sociais, disponibilizando, sistematicamente, informações junto aos demais órgãos da Prefeitura;
- IV -** estruturar e manter sistemas de informações referentes ao SUAS e SISAN no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes nacionais;
- V -** organizar e gerenciar a rede pública do SUAS e a rede de segurança alimentar e nutricional;
- VI -** elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
- VII -** gerir o Programa Bolsa Família no âmbito do Município, estabelecendo articulação permanente com os órgãos gestores da educação e saúde em relação ao cumprimento das condicionalidades;
- VIII -** propor aos respectivos Conselhos de assistência social, segurança alimentar e nutricional, padrões de qualidade, indicadores sociais e formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das respectivas políticas públicas;
- IX -** propor e desenvolver em conjunto com as demais secretarias e órgãos do Município ações de enfrentamento à pobreza, erradicação do trabalho infantil e combate à miséria e à fome;
- X -** difundir as informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no Município;
- XI -** promover e coordenar a Política Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação de prioridades, para assegurar os direitos, garantias e liberdades das pessoas;
- XII -** capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados que têm como foco os segmentos específicos comuns à proteção de direitos e da cidadania;
- XIII -** promover a defesa dos direitos dos segmentos sociais específicos, por meio do acesso à justiça e órgãos de segurança pública;
- XIV -** articular e encaminhar demandas de atendimento setorial que atuam em políticas afins aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, em especial a assistência social básica e especial, a política habitacional, a educação, a saúde, a segurança pública e a defesa do consumidor;
- XV -** complementar e potencializar ações de políticas públicas integradas que tenham como orientação os segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, desenvolvendo ações afirmativas com base na prática de programas voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos;

XVI - executar o acolhimento institucional referente aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, em especial os casos demandados pela justiça, Conselho Tutelar e órgãos de segurança pública;

XVII - implementar e orientar a aplicação de metodologias de acolhimento para segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania;

XVIII - planejar e executar ações e projetos de Educação para a Cidadania e Direitos Humanos;

XIX - propor, coordenar e executar estudos e pesquisas acerca de direitos humanos, objetivando subsidiar, através da população sistemática de conhecimento, a formulação e execução da Política Municipal de Direitos Humanos;

XX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FMDPD) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XXI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem com outras que lhe forem delegadas.

Subseção XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA

Art. 45. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza tem como finalidade formular e coordenar as políticas públicas de Cultura do Município de Fortaleza, desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico artístico e cultural, promovendo programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas, o fortalecimento da economia da cultura, a requalificação dos espaços públicos e o pleno exercício da cidadania, competindo-lhe:

I - definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional e Municipal de Cultura, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;

II - desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, entendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais diversas formas de expressão, artísticas ou não artísticas, no âmbito do Município;

III - coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura;

IV - desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente;

V - restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;



- VI** - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva;
- VII** - administrar o tombamento total ou parcial de bens materiais e o registro de bens de natureza imaterial, imóveis e móveis, públicos e particulares, existentes no Município de Fortaleza, de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal n. 9.347, de 11 de março de 2008, bem como manter os livros do tombo, e preservar o bem tombado, quando for o caso;
- VIII** - firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação;
- IX** - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura;
- X** - promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, com ampla participação popular, objetivando a construção e o acompanhamento coletivo das políticas públicas;
- XI** - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação da população em geral, nas áreas de criação, produção, gestão e mercado cultural, primando pela democratização dos saberes e fazeres na cidade;
- XII** - gerenciar de forma autônoma e democrática os recursos destinados à cultura, os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), estes sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura, tendo como referência as políticas públicas de cultura do Município e o Plano Municipal de Cultura;
- XIII** - promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SME), a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- XIV** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 46. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico tem como finalidade implementar as ações estratégicas de desenvolvimento econômico autossustentável, gerenciando processos de promoção ao desenvolvimento e implantação de novos negócios, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, de coordenação e execução das ações relacionadas ao Trabalho e à Qualificação Profissional e outras ações voltadas à indução do desenvolvimento econômico do Município, competindo-lhe:

- I** - formular políticas e diretrizes com vistas à implementação das ações do Município relacionadas ao desenvolvimento econômico;
- II** - propor e executar as ações relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) em Fortaleza;
- III** - planejar, implantar, coordenar e executar a Rede Municipal de Qualificação Profissional (REMUQ);
- IV** - estruturar e manter sistemas de informações referentes ao Sistema de Emprego e REMUQ no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes nacionais;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- V - organizar e gerenciar a rede de qualificação profissional e rede SINE;
- VI - elaborar normas e padrões de operacionalização das atividades da Pasta e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal;
- VII - fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado;
- VIII - estudar e propor, em articulação com a Secretaria Municipal das Finanças, incentivos municipais para empreendimento de atividades produtivas consideradas fundamentais ou estratégicas;
- IX - coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de Informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios e as disponibilizando para a população;
- X - estimular a geração de empreendimentos privados, associativistas, cooperativistas e comunitários;
- XI - promover direta ou indiretamente o financiamento de atividades produtivas da economia formal e informal, preferencialmente aquelas enquadradas nas linhas do microcrédito;
- XII - promover e integrar atividades de profissionalização e qualificação de mão-de-obra com a geração de oportunidade de trabalho e renda, desenvolvimento e difusão de tecnologias, estimulando vocações e capacidades empreendedoras, diversificação das atividades econômicas e as condições de empregabilidade;
- XIII - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da Pasta, constantes do Plano Plurianual, dos Planos Anuais e do Orçamento Anual do Município;
- XIV - apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas voltadas para o desenvolvimento econômico, executadas pela Secretaria Municipal da Gestão Regional;
- XV - coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico;
- XVI - promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, reorganizando e incentivando programas socioeconômicos integrados, envolvendo atividades de produção;
- XVII - elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais;
- XVIII - articular e mobilizar as forças produtivas da comunidade para a promoção do desenvolvimento econômico autossustentável e a gestão participativa dos recursos públicos;
- XIX - fomentar as parcerias público privadas;
- XX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Art. 47. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza tem como finalidade formular e coordenar a política habitacional do Município de Fortaleza, traçando diretrizes, estabelecendo metas, planejando e desenvolvendo programas específicos voltados para o desenvolvimento habitacional, a promoção do padrão habitacional da população carente do Município, através da implantação de habitações de interesse social, do planejamento e da execução de ações direcionadas à oferta de infraestrutura básica aos conjuntos habitacionais e à urbanização de assentamentos subnormais no Município, bem como ações de regularização fundiária, competindo-lhe:

- I -** definir, com a colaboração das demais Secretarias Municipais relacionadas aos temas de Habitação, a Política e o Plano Habitacional para o Município de Fortaleza, observando as disposições do Plano Diretor do Município;
- II -** realizar, estudos e pesquisas sobre a demanda de habitação no Município;
- III -** elaborar programas habitacionais e de regularização fundiária que promovam a ocupação do território de forma equilibrada e sustentável;
- IV -** planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações de implantação de habitações de interesse social;
- V -** planejar, coordenar e acompanhar as ações de regularização fundiária;
- VI -** mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não governamentais voltadas para habitações de interesse social;
- VII -** gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);
- VIII -** promover a captação de recursos de instituições nacionais e estrangeiras, destinados às ações voltadas para habitação;
- IX -** elaborar e manter o cadastro dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social implantados no Município;
- X -** integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento básico e demais serviços urbanos;
- XI -** fomentar e intermediar a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias;
- XII -** articular-se com os Municípios que integram a região metropolitana de Fortaleza, de modo a compatibilizar as ações e políticas de desenvolvimento habitacional e de regularização fundiária, com as ações de desenvolvimento regional do entorno, no âmbito de sua competência;
- XIII -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XXI

Art. 48. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025).

Subseção XXI-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 48-A. A Secretaria Municipal da Juventude tem como finalidade coordenar e

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, em especial para jovens que estejam na faixa etária de idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, como forma de garantir direitos e construir a cidadania, competindo-lhe:

- I -** estudar, acompanhar e propor políticas e ações que atendam às necessidades e às questões específicas da juventude na faixa etária definida para sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade socioeconômica, política, ideológica, cultural e sexual da juventude;
- II -** articular o governo municipal em projetos relacionados com a juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor;
- III -** viabilizar espaços permanentes de participação para a juventude na faixa etária definida para sua ação;
- IV -** coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas executadas pelas assessorias de juventude nas secretarias temáticas e regionais;
- V -** coordenar e intermediar a relação do governo municipal com o Conselho Municipal da Juventude;
- VI -** coordenar projetos, programas e ações que tenham como diretriz ofertar e ampliar as políticas públicas de juventude, bem como promover as atividades dos Centros Urbanos de Cultura e Arte (CUCAS's) e de outros equipamentos que venham a ser instituídos com objetivos semelhantes;
- VII -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XXII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

Art. 49. A Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza tem por finalidade realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, visando alcançar a economicidade das contratações públicas, a transparência dos processos licitatórios e a uniformização dos procedimentos, competindo-lhe:

- I -** realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, nas modalidades concorrência, concurso, leilão, pregão (presencial e eletrônico), diálogo competitivo e os procedimentos auxiliares previstos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, incluídas as chamadas públicas previstas nesta e em legislações específicas;
- II -** impulsionar e julgar a fase externa da licitação, ressalvada a análise da adequação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, que ocorrerá com o apoio técnico dos órgãos demandantes na forma



preconizada pelo §3º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, que deverão estar em consonância com os critérios definidos para a sua avaliação, de forma clara e objetiva no edital.

III - processar as licitações internacionais, bem como as realizadas com financiamento de instituições internacionais, para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV - supervisionar os procedimentos sob sua responsabilidade;

V - gerenciar as atas de registro de preços referentes às contratações não corporativas, com auxílio dos órgãos e das entidades licitantes, quando necessário;

VI - processar os procedimentos administrativos voltados à aplicação de sanções nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante os certames e na hipótese do inciso V deste artigo, cabendo ao Secretário(a) ou a quem o substitua a aplicação das penalidades;

VII - julgar os recursos interpostos nas licitações, sendo o(a) Secretário(a) Municipal das Licitações a autoridade competente, quando o agente de contratação e as comissões de contratação, mantiverem sua decisão;

VIII - promover a adjudicação do objeto e homologação das licitações, sendo o(a) Secretário(a) Municipal das Licitações a autoridade competente para alimentar as plataformas e sistemas eletrônicos;

IX - revisar as minutas de editais de licitação encaminhadas pelos órgãos da administração direta e indireta, podendo, inclusive, propor alterações para o aprimoramento da contratação, resguardando o interesse público e garantindo que tais instrumentos estejam em conformidade com as minutas padronizadas estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito de sua competência;

X - analisar as cotações de preços encaminhadas pelos órgãos da administração direta e indireta;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§ 1º As competências constantes dos incisos VII e VIII deste artigo podem ser delegadas pelo(a) Secretário(a) Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo aplicam-se aos procedimentos licitatórios em tramitação com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 3º A condução dos procedimentos administrativos de aplicação de penalidades ao licitante ou contratado decorrentes das leis previstas no parágrafo anterior continuará sob a competência da SELIFOR, na forma da legislação aplicável, até seu relatório final.

§ 4º A designação do agente de contratação e dos membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos, será realizada por ato do(a) Secretário(a) Municipal das Licitações em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção XXIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 50. O Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor tem como finalidade elaborar e executar a política de proteção e defesa dos consumidores do Município de Fortaleza, visando manter o equilíbrio nas relações de consumo e promover o bem comum, competindo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - promover a educação para o consumo e orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - realizar pesquisas qualitativas e quantitativas na área de defesa do consumidor;

VI - gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD);

VII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e os arts. 57 a 62 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;

VIII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IX - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

X - encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XXIV **DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Art. 51. A Guarda Municipal de Fortaleza tem como finalidade a proteção preventiva e ostensiva dos bens e instalações, a garantia dos serviços públicos municipais, bem como a execução das políticas e das diretrizes gerais para a segurança cidadã, competindo-lhe:

I - executar a vigilância e promover a preservação dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos do Município, realizando rondas diurnas e noturnas;

II - realizar a segurança do Prefeito, do Vice Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- III - efetuar serviço de apoio e fiscalização, na área de segurança, aos eventos de interesse da Prefeitura Municipal;
- IV - apoiar as promoções de incentivo ao turismo local;
- V - realizar a vigilância e a preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VI - atuar como corpo voluntário de combate a incêndios, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- VII - auxiliar na área de segurança os órgãos e entidades que integram o Município de Fortaleza na fiscalização da prestação dos serviços alusivos às atividades do exercício de polícia nas praças, jardins e logradouros públicos;
- VIII - firmar convênios com órgãos e entidades públicas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de serviços pertinentes à área de segurança;
- IX - colaborar na fiscalização e garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, desempenhando atividade de polícia administrativa, nos termos previstos no § 8º do art. 144 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 76 da Lei Orgânica do Município;
- X - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- XI - executar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XVII - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas no Município, atuando em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- XVIII - (VETADO).
- XIX - exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro), de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e/ou municipal, ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XXV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Art. 51-A. A Secretaria Municipal da Mulher tem como finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar todas as ações que envolvem os direitos das mulheres, no âmbito do município de Fortaleza, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal, seguindo seus princípios e diretrizes, de forma a assegurar o pleno exercício da cidadania, com o atendimento às suas necessidades básicas e proteção, competindo-lhe:

- I** - assessorar o(a) Prefeito(a) nos assuntos relacionados às mulheres;
- II** - formular e coordenar a execução de políticas e diretrizes que visem a promover e resguardar os direitos fundamentais das mulheres em toda sua plenitude;
- III** - promover e articular a integralidade da política de mulheres na concepção intersectorial e transversal, junto aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- IV** - promover e articular a relação com entidades e organizações da sociedade civil, garantindo a participação social das mulheres na formulação e implementação das políticas públicas;
- V** - elaborar e implementar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VI** - elaborar e promover ações com vistas à reverter a desigualdade de gênero no âmbito do município de Fortaleza;
- VII** - elaborar, promover, executar e apoiar iniciativas para a inclusão social das mulheres de baixa renda, por meio de ações de capacitação, fomento à produtividade e acesso ao crédito, estimulando a autonomia econômica;
- VIII** - articular e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas voltadas às mulheres;
- IX** - acompanhar o cumprimento da legislação de ação afirmativa em favor das mulheres, propondo ações públicas voltadas à igualdade de gênero;
- X** - estabelecer parcerias com o Ministério da Mulher e com a Secretaria Estadual da Mulher para promover a implementação de ações constantes do Plano Nacional e do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, em consonância com o Plano Municipal;
- XI** - desenvolver pesquisas e projetos com vistas à obtenção de dados relativos à posição da mulher na sociedade civil e no cenário político-administrativo, com vistas a melhor direcionar as políticas públicas;
- XII** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XXVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 51-B. A Secretaria Municipal de Proteção Animal tem como finalidade atuar nas políticas públicas, diretrizes e programas para promover a proteção, defesa e bem-estar dos animais do município de Fortaleza, competindo-lhe:

- I** - elaborar e executar o Plano Municipal dos Direitos dos Animais, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- II - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
- III -gerir o Fundo Municipal de Proteção Animal;
- IV -atuar na gestão das estruturas operacionais de atenção à saúde dos animais;
- V - monitorar e avaliar os indicadores de saúde animal e de proteção no município;
- VI -realizar projetos, firmar parcerias e gerir equipamentos de prestação de serviços em saúde animal, como clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;
- VII - promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativos à proteção e ao bem-estar animal;
- VIII - instituir grupos de trabalho e de estudo para divulgar e acompanhar a legislação, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e garantia dos direitos animais;
- IX -promover programas de conscientização da adoção, proteção, guarda responsável, bem-estar e direitos animais;
- X - promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e bem-estar animal;
- XI -planejar e executar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos em parceria com a SMS e a SEUMA;
- XII - promover o censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores;
- XIII - implantar e administrar a Rede de Defesa e Proteção Animal no Município de Fortaleza, em parceria com as organizações não governamentais e protetoras independentes;
- XIV - apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias e demais infrações cometidas contra os animais;
- XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XXVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 51-C. A Secretaria Municipal de Relações Comunitárias tem como finalidade desenvolver e implementar a política de participação e controle social, desenvolvendo métodos e instrumentos de participação, articulando e/ou supervisionando instâncias de participação para que os diversos órgãos e entidades da administração municipal se integrem ao modelo de governança compartilhada e propiciem maior satisfação dos cidadãos e de suas comunidades com a gestão municipal, competindo-lhe:

- I - planejar e articular relações comunitárias em conjunto com as Secretarias Regionais (SER), no âmbito de suas competências territoriais;



- II** - promover a integração e o engajamento dos demais órgãos e entidades do Executivo Municipal às diversas instâncias de escuta e participação social (fóruns, conselhos, conferências, audiências, etc.);
- III** - apoiar o funcionamento dos Fóruns Territoriais e dos Conselhos de Gestão Territorial, que estarão sob a coordenação das Secretarias Regionais;
- IV** - criar e coordenar o Conselho Municipal de Participação Social, engajando a sociedade civil na concepção e no desenvolvimento contínuo de boas práticas de participação e controle social a serem adotadas para governança compartilhada;
- V** - apoiar os Conselhos Municipais de Políticas Públicas instituídos pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, orientando os órgãos e entidades do Executivo Municipal para que adotem boas práticas na gestão dessas instâncias, como a criação de secretaria executiva do conselho, convites, pautas e agendas de reuniões publicizadas, registro de atas e encaminhamentos, acompanhamento de pleitos e deliberações etc.;
- VI** - coordenar e implementar os programas e ações relacionados à promoção da participação social e da governança compartilhada na Administração Pública Municipal;
- VII** - consolidar a construção de processos educativos e formativos que estimulem a participação social;
- VIII** - promover, articular e/ou mobilizar, quando necessário, audiências públicas, conferências ou fóruns participativos, visando ao engajamento da população em debates para a elaboração ou apreciação de planos, programas, projetos e ações do Poder Público;
- IX** - prestar assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos relacionados às políticas de promoção da governança compartilhada;
- X** - incentivar, ampliar e estimular a adoção de metodologias participativas no âmbito de programas e políticas públicas;
- XI** - gerenciar informações, promover estudos e formações, e elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção da participação social;
- XII** - apoiar o processo de consulta à sociedade na formulação dos instrumentos de planejamento (PPA e LOA), por meio da mobilização para Fóruns Territoriais;
- XIII** - providenciar, demandar e/ou orientar o desenvolvimento de ferramentas digitais para a ampliação da participação social na governança do município (CRM, Plataformas e Mapas Colaborativos, Plataforma dos Fóruns Territoriais, etc.);
- XIV** - colaborar com os órgãos e entidades municipais nas ações de mobilização social;
- XV** - difundir para a comunidade os meios, instâncias e canais de participação e controle social disponibilizados pela administração municipal;
- XVI** - manter diálogo frequente com a comunidade por meio de encontros e visitas aos diversos territórios do município;
- XVII** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Seção II **DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Subseção I

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

Art. 52. O Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza (Ipplan Fortaleza) tem como finalidade realizar e difundir estudos e pesquisas sobre Fortaleza e Região Metropolitana, monitorar e avaliar políticas públicas, realizar a articulação do planejamento estratégico e participativo e fomentar iniciativas inovadoras, competindo-lhe:

- I -** coordenar a elaboração, revisão e atualização de planos estratégicos e planos diretores participativos de desenvolvimento de Fortaleza;
- II -** promover a integração entre os instrumentos de planejamento municipal e suas atualizações, a seguir elencados:
 - a) Planos Estratégicos de curto, médio e longo prazos;
 - b) Plano Diretor Participativo;
 - c) Planos Setoriais;
 - d) Agendas Regionais;
 - e) Plano de Governo;
 - f) Plano Plurianual (PPA);
 - g) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - h) Lei Orçamentária Anual (LOA).
- III -** coordenar a elaboração de planos e regulamentação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), e articular a elaboração dos planos e regulamentação das demais Zonas Especiais;
- IV -** coordenar o processo de elaboração, atualização, monitoramento e avaliação de resultados da agenda estratégica de governo, em estreita articulação com os demais órgãos correlatos, a partir das diretrizes estratégicas de governo definidas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- V -** implantar e gerir o Observatório da Governança de Fortaleza;
- VI -** monitorar, avaliar e aprimorar o processo da Governança do Município de Fortaleza;
- VII -** realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre a cidade de Fortaleza e sua integração com a região metropolitana, nas suas diversas dimensões;
- VIII -** produzir e difundir conhecimento para a melhoria da governança municipal;
- IX -** avaliar de forma integrada os resultados estratégicos de governo e das políticas públicas municipais;
- X -** implantar e gerir a Sala Situacional da Governança da Prefeitura de Fortaleza;
- XI -** implantar e gerir o Sistema de Informações Geográficas de Fortaleza;
- XII -** coletar, pesquisar, analisar, sistematizar e divulgar informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais, de mobilidade urbana, dentre outras informações relacionadas a Fortaleza;
- XIII -** implantar e gerir, acervo de informações em meio físico e digital, relacionadas à cidade de Fortaleza, às iniciativas do executivo municipal ou às experiências inovadoras de outras localidades;
- XIV -** promover e realizar cursos, seminários, encontros, congressos, simpósios e pesquisas científicas, socioeconômicas e urbanísticas de interesse público, de forma a melhor qualificar os diversos atores envolvidos na governança municipal;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



XV - estudar, propor e fomentar iniciativas ou projetos inovadores relacionados:

- a) com temas transversais, de impacto e relevância social, econômico ou ambiental;
- b) com a promoção da ampliação da participação social no planejamento local e regional;
- c) com a aplicação da capacidade de investimentos públicos do Executivo Municipal e/ou que fortaleçam a economia do Município;

XVI - contratar órgãos, entidades públicas ou privadas, profissionais brasileiros ou estrangeiros em situação regular e em caráter temporário, para a realização de estudos e serviços técnicos, na forma da legislação pertinente, ou por nomeação em cargo de natureza comissionada;

XVII - prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração pública, bem como fornecer informações à sociedade;

XVIII - promover convênios com entidades técnicas, entidades de estudos e pesquisa, observatórios ou entidades de ensino superior, visando à consecução de seus objetivos e aperfeiçoamento de técnicos de níveis médio e superior;

XIX - promover estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico compatíveis com suas atividades;

XX - implantar e gerir o Laboratório de Avaliação Experimental de Políticas Públicas para Redução das Desigualdades (Desigual Lab);

XXI - associar-se ou atuar conjuntamente, conforme a legislação aplicável, com institutos de planejamento, Municípios, Estados ou União, bem como com seus órgãos ou entidades, além de outros parceiros nacionais ou internacionais, para concretizar objetivos institucionais, interesses comuns de cooperação interinstitucional, pactuação de agendas para o desenvolvimento urbano sustentável e troca de conhecimentos, tecnologias, metodologias, bases de dados e outros, em nível local, regional, nacional e internacional;

XXII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção II

DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

Art. 53. A Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) tem como finalidade implementar a política de fiscalização urbana municipal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização urbana municipal, compreendendo as áreas de: obras e posturas urbanas; uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros; funcionamento de atividades; licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões; eventos; ocupação de propriedades e espaços públicos; meio ambiente; limpeza pública; vigilância sanitária; defesa do consumidor, e; transporte;

II - padronizar e supervisionar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscal Municipal;

III - promover a capacitação do seu quadro funcional;

IV - expedir normas internas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

- V - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;
- VI - instaurar, instruir e julgar os processos oriundos do exercício da fiscalização urbana municipal, como também reclamações, denúncias, representações, defesas, impugnações e recursos, na forma do seu regimento interno;
- VII - administrar suas receitas e elaborar proposta orçamentária;
- VIII - firmar convênios, contratos e parcerias, na forma da Lei;
- IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
- X - resíduos sólidos;
- XI - maus tratos e abandono de animais;
- XII - tração animal.

Subseção II-A
DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DO MAR DE
FORTALEZA

Art. 53-A. A Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza tem como finalidade básica a execução de ações, planos, objetivos e diretrizes voltadas à Economia do Mar de Fortaleza, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, tendo como objetivos:

- I - planejar e executar estudos e projetos de fomento ao desenvolvimento de atividades voltadas à economia do Mar de Fortaleza;
- II - articular, planejar e executar estudos e projetos voltados ao uso sustentável dos recursos marítimos disponíveis na costa do município de Fortaleza, zelando pela preservação e combate à poluição destes;
- III - fomentar a realização de grandes eventos e de negócios voltados aos esportes náuticos, à pesca, à navegação, ao turismo marítimo, à exploração de energias renováveis, dentre outros projetos ou atividades cuja fonte seja o aproveitamento de recursos marítimos, de forma sustentável;
- IV - fomentar e participar da modelagem de parcerias público-privadas voltadas à exploração econômica sustentável de atividades relacionadas à economia do Mar de Fortaleza;
- V - promover a gestão padronizada dos equipamentos turísticos que têm influência direta ou indireta no litoral de Fortaleza, em parceria com as demais instituições e órgãos públicos das diversas esferas governamentais;
- VI - incentivar a promoção do turismo sustentável do território e do mar de Fortaleza;
- VII - promover ações de capacitação de permissionários que atuam em espaços públicos com influência direta ou indireta do mar de Fortaleza;
- VIII - divulgar o potencial socioeconômico da economia do mar de Fortaleza e seus produtos mais característicos;
- IX - integrar o elenco societário de novos negócios da economia do mar de Fortaleza, quando houver participação patrimonial da Prefeitura de Fortaleza.
- X - promover a difusão da cultura oceânica, entendida como o conjunto de processos que promovem o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

e da influência do oceano sobre o ser humano, bem como da influência do ser humano sobre o oceano;

XI - implementar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SME, o Plano de Promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino do Município de Fortaleza, a fim de oportunizar o letramento oceânico a partir dos componentes curriculares já existentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental, levando em consideração a transversalidade do estudo do oceano e o seu papel integrador entre os diferentes conhecimentos, promovendo a compreensão dos princípios essenciais e da influência do oceano sobre o ser humano, bem como da influência do ser humano sobre o oceano.

Subseção III

DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 54. A Agência de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental tem como finalidade a regulação, fiscalização e o controle dos serviços públicos de saneamento ambiental concedidos, permitidos ou terceirizados, competindo-lhe:

- I** - regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental, analisar e homologar as tarifas propostas pela concessionária, respeitando a modicidade das tarifas e a capacidade econômica dos usuários;
- II** - regular tecnicamente e controlar os padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços públicos definidos nesta Lei;
- III** - atender ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos de saneamento ambiental;
- IV** - apoiar técnica, logística e financeiramente ações de qualificação e melhoria das atribuições de fiscalização do Município de Fortaleza;
- V** - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e dos termos de permissão e autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências, junto ao poder concedente e às entidades reguladas;
- VI** - implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, à permissão e à autorização de serviços sujeitos à sua competência;
- VII** - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VIII** - fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos contratos de concessão e dos termos de permissão e de autorização de serviços públicos, aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão ou autorização;
- IX** - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



- X -** prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão e aos termos de permissão e autorização mediante solicitação do poder concedente;
- XI -** contratar ou firmar convênio, com a administração pública direta ou indireta ou entidades privadas, tendo como objeto serviços técnicos, vistorias, estudos, consultorias, normatização, auditorias, entre outras atividades;
- XII -** fixar critérios para a definição, estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados, em consonância com as normas legais e as pactuadas no contrato ou termo de delegação;
- XIII -** elaborar o seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;
- XIV -** assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas, conforme previsão legal ou estabelecida no contrato ou termo de delegação;
- XV -** publicidade às suas decisões;
- XVI -** expedir Resoluções e instruções nos limites de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas: concessionárias, permissionárias e autorizadas;
- XVII -** atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesses, e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- XVIII -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção IV **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 55. O Instituto de Previdência do Município (IPM) tem como finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como prestar assistência médica, odontológica e hospitalar aos seus associados e dependentes, competindo-lhe:

- I -** organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- II -** gerenciar as atividades de concessão, atualização, e cancelamento de benefícios;
- III -** prestar assistência em saúde, no âmbito de sua atuação, por si ou por convênio, aos seus associados e dependentes;
- IV -** firmar convênios e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando ao atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município;
- V -** administrar a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município;
- VI -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção V

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

Art. 56. O Instituto Dr. José Frota (IJF) tem como finalidade prestar serviços de assistência médico-hospitalar de urgência e emergência, competindo-lhe:

- I -** prestar serviços de assistência médico-hospitalar de urgência e emergência em seu campo de atuação;
- II -** desenvolver a política de assistência médico-hospitalar de urgência e emergência à população do município;
- III -** planejar, coordenar e monitorar as políticas e atividades de atendimento aos usuários do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e eficiência das ações, em consonância com a Política Municipal de Saúde;
- IV -** celebrar acordos ou convênios com organizações públicas ou privadas para a melhoria dos serviços de assistência médica prestados;
- V -** administrar corpo técnico especializado para a prestação dos serviços médico-hospitalares;
- VI -** promover o desenvolvimento contínuo e sistemático da administração hospitalar;
- VII -** colaborar com as Instituições de Ensino na formação teórico-prática dos profissionais de saúde;
- VIII -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção VI

DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA

Art. 57. A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) tem como finalidade promover e executar atividades de polícia de trânsito, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, competindo-lhe:

- I -** organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Fortaleza;
- II -** gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Fortaleza;
- III -** executar a fiscalização de trânsito nas vias urbanas, lavrando autos de infração relativos à circulação, estacionamento e parada, e outros casos previstos na legislação de trânsito, aplicando as medidas administrativas cabíveis, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- IV -** coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município de Fortaleza;
- V -** analisar as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam polo gerador de tráfegos, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e outras, para que obtenham o licenciamento junto ao órgão competente, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
- VI -** executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;
- VII -** desenvolver, diretamente ou mediante delegação, atividades de planejamento, elaboração de projetos e consultoria nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito,

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística;

VIII - promover a gestão energética integral do Município, gerindo os recursos destinados para tal fim no orçamento, inclusive aqueles oriundos da receita destinada ao custeio da iluminação pública;

IX - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

X - promover a cobrança de sua Dívida Ativa;

XI - realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção VII

Art. 58. (Revogado pela Lei Complementar nº 389, de 28 de dezembro de 2023).

Subseção VIII

DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA

Art. 59. A Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza tem como finalidade estabelecer, promover e executar a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Fortaleza, por meio da efetiva interação entre a Administração Pública Municipal, Universidades, Centros de Pesquisa e a Iniciativa Privada, objetivando a aplicação de inovações e de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de Fortaleza, competindo-lhe:

I - promover a utilização da ciência e da tecnologia no melhoramento das condições da vida urbana e na solução dos problemas da cidade;

II - propor o aprimoramento ou introdução no aparelho institucional do Município de instrumentos legais destinados a estimular e prover condições favoráveis à inovação e ao empreendedorismo criativo;

III - conceber e criar no cenário urbano concentração de meios e estímulos de modo a construir ambientes favoráveis ao florescimento da criatividade e da inovação, tais como Parques Tecnológicos e Distritos Criativos;

IV - buscar e estabelecer parcerias e acordos de cooperação com as Instituições Técnicas e de Pesquisa e Ensino Superior sediadas em Fortaleza, assim como prover condições para a instalação e funcionamento de Institutos Tecnológicos na cidade;

V - articular-se com os setores empresariais sediados no Município e com as fontes de produção de ciência, tecnologia e mão-de-obra altamente qualificada, de forma a aumentar-lhes a produtividade e a competitividade e promover a inovação em Fortaleza;

VI - estimular e promover a difusão da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura digital;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



VII - promover, apoiar e/ou patrocinar, de forma autônoma ou em parceria com outros agentes e instituições financiadoras da ciência, estudos e projetos de pesquisa direcionados ao desenvolvimento da cidade;

VIII - apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico, aplicados à cidade, podendo conceder bolsas de estudo/pesquisa;

IX - identificar, buscar e captar recursos e mecanismos de fomento para o desenvolvimento tecnológico do Município de Fortaleza;

X - firmar, para consecução de seus objetivos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, além de articular-se com universidades e demais órgãos de pesquisa nacionais ou internacionais, de forma a contribuir para a geração de riquezas para o Município;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção IX

DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

Art. 60. A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) tem como finalidade promover e executar as políticas públicas de proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, competindo-lhe:

I - promover políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e famílias no âmbito do Município de Fortaleza, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - executar diretamente, ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, mediante convênios, contratos e termos de cooperação, políticas de prevenção e enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes;

III - garantir de forma organizada e articulada a proteção e defesa da criança e do adolescente que precise de acolhimento, possibilitando um atendimento inclusivo e de qualidade, de acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

IV - planejar, coordenar e executar ações de promoção de direitos direcionados a crianças e adolescentes;

V - prestar atendimento a crianças e adolescentes com seus direitos violados, encaminhando, quando necessário, as respectivas famílias para os serviços socioassistenciais específicos, de acordo com a legislação vigente;

VI - atuar de forma articulada com entidades governamentais e não governamentais para exercer ações mobilizadoras, educativas e preventivas junto às famílias que possuam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

VII - contribuir, de forma participativa, em fóruns, eventos e políticas relacionados aos direitos da criança, adolescente e da família;

VIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.



Subseção X
DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

Art. 61. O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) tem como finalidade atuar como escola de governo do Município de Fortaleza, executando ações, projetos e programas voltados para o desenvolvimento e capacitação de servidores, assim como desenvolver ações de recrutamento e seleção de recursos humanos e de oferta de programas de extensão, competindo-lhe:

I - propor e executar políticas de governo para a promoção do desenvolvimento humano e profissional dos servidores públicos;

II - executar programas, projetos e ações de valorização do servidor público;

III - promover cursos de pós-graduação *latu sensu* e de extensão, para os níveis de direção, gerência e para técnicos de nível superior, com vistas ao desenvolvimento de habilidades gerenciais, aptidões generalistas e especializadas, formação de liderança e aperfeiçoamento técnico-funcional;

IV - promover cursos de extensão direcionados para o estudo das línguas nacional e estrangeiras destinados à qualificação dos servidores públicos, bem como à comunidade em geral, com vistas ao suprimento das demandas do mercado e à geração de recursos próprios;

V - executar políticas na área de formação de competências em gestão pública;

VI - realizar concursos públicos e outras modalidades de seleção e recrutamento de recursos humanos para o Município de Fortaleza e para demais órgãos públicos e instituições privadas;

VII - realizar consultorias visando promover e estimular a modernização da gestão pública;

VIII - apoiar institucionalmente e promover, diretamente ou em parceria com instituições promotoras de eventos, de comunicação e de consultoria, a realização de eventos de natureza técnico-educacional e sociocultural;

IX - articular-se com as escolas de Governo dos demais Entes federativos, com vistas à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

X - apoiar o Município de Fortaleza na execução de programas voltados para a valorização do servidor, destinados ao desenvolvimento da qualidade de vida, à integração e motivação e outros correlatos;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;

XII - prestar serviços de consultoria institucional e de assessoramento técnico a órgãos públicos.

Subseção XI

Art. 62. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025).

Subseção XII

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Art. 63. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025).

Subseção XIII

DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA

Art. 64. A Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR) tem como finalidade a execução das políticas públicas relacionadas à conservação e manutenção do ambiente natural do Município de Fortaleza, nos limites de suas atribuições, competindo-lhe:

- I -** implantar a arborização e o paisagismo dos espaços e equipamentos públicos;
- II -** executar ações de conservação de lagoas e espelhos d'água localizadas no território do Município de Fortaleza;
- III -** implantar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas;
- IV -** executar ações de conservação da rede de drenagem natural;
- V -** monitorar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas;
- VI -** realizar a limpeza dos parques a que se refere o inciso III deste artigo;
- VII -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XIV

DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA

Art. 65. A Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR) tem como finalidade planejar, supervisionar, operar e executar a política do serviço de transporte coletivo municipal, competindo-lhe:

- I -** planejar, desenvolver projetos, gerenciar e fiscalizar os serviços de Transporte Regular e Especial, Transporte individual e Transporte por Fretamento;
- II -** coordenar e fiscalizar o processo de identificação estudantil;
- III -** gerir o processo de concessão do benefício da gratuidade com critérios socioeconômicos para pessoas com deficiência;
- IV -** administrar e manter os Terminais de Integração e pontos de parada;
- V -** monitorar via Sistema de Posicionamento Global (GPS) as frotas do sistema de transporte regular e complementar, bem como por meio de câmaras nos terminais de integração;
- VI -** promover a qualificação dos operadores de transporte;
- VII -** realizar atividades educativas que visem à divulgação dos direitos e deveres dos usuários;
- VIII -** prestar serviços a entidades públicas ou privadas na área de transporte público;
- IX -** desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XV

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Art. 66. (Revogado pela Lei nº 10.941, de 3 de outubro de 2019).

TÍTULO IV **DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS**

Art. 67. A estrutura organizacional básica dos órgãos da Administração Direta compreende:

I - Direção Superior, representado pelo Secretário Municipal e pelo Secretário Adjunto, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intragovernamentais;

II - Gerência Superior, representado pelo Secretário Executivo, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, e à ordenação das atividades de gerência dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;

III - Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário, Secretário Adjunto e Secretário Executivo nas suas responsabilidades;

IV - Execução Programática, representado pelas unidades administrativas encarregadas das funções típicas da Pasta, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;

V - Execução Instrumental, representada pelas unidades administrativas e de tecnologia da informação responsável pela prestação dos serviços necessários ao funcionamento da Pasta.

§1º O cargo de Secretário Adjunto não comporá necessariamente a estrutura de todas as secretarias.

§2º (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025).

Art. 68. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições e a distribuição dos cargos em comissão e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

§1º A organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento das entidades da Administração Indireta, aí compreendidas as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como os Conselhos e Fundos Municipais são regulamentados por suas Leis específicas ou por seus estatutos próprios, conforme o caso.

§2º A organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município são as previstas em sua Lei Orgânica, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

TÍTULO V **DA DIREÇÃO SUPERIOR**

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Art. 69. A direção superior dos órgãos da Administração Direta será exercida pelos Secretários e Secretários Adjuntos, com auxílio dos Secretários Executivos e Secretários Regionais.

Art. 70. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais:

- I -** promover a administração geral da respectiva Pasta, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II -** exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III -** assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV -** participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
- V -** fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento da pasta;
- VI -** promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;
- VII -** apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- VIII -** decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- IX -** autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação pertinente;
- X -** expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Pasta da qual é titular;
- XI -** referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
- XII -** desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 71. Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos:

- I -** auxiliar o Secretário a dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário Municipal;
- II -** auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua Pasta;
- III -** substituir o Secretário Municipal nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV -** submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;
- V -** participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades subordinados ou vinculados à Secretaria;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

Art. 72. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos:

I - realizar a gestão interna da Pasta, o planejamento, suporte administrativo, bem como o ordenamento das despesas;

II - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

III - autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos;

IV - autorizar suprimimento de fundos, de acordo com a Lei nº 8.481, de 24 de julho de 2000, observado, ainda, a legislação municipal correlata;

V - reconhecer dívida de exercícios anteriores;

VI - assinar contratos firmados após homologação e publicação da respectiva licitação, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados;

VII - realizar liquidação e autorizar o pagamento de despesa;

VIII - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

IX - promover reuniões de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo, por se constituírem parte das atribuições naturais do Titular da Pasta, serão desempenhadas concorrentemente pelo Secretário e pelo Secretário Executivo.

Art. 72-A. Constituem atribuições básicas dos Secretários Regionais:

I - promover a administração geral da respectiva Secretaria Regional, em conformidade com as disposições normativas da Administração Pública;

II - exercer a representação política e institucional da Secretaria Regional, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações locais;

III - assessorar o Prefeito, Secretário de Governo e o Coordenador Especial de Apoio à Governança das Regionais e colaborar com outras Secretarias Municipais em assuntos de interesse da Secretaria Regional;

IV - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência e submeter à consideração do Secretário de Governo aqueles que excedam seu âmbito de atuação;

V - apresentar, quando demandado pelo Secretário de Governo, relatório analítico das atividades da Secretaria Regional;

VI - garantir a execução e a fiscalização dos contratos no âmbito da sua territorialidade, supervisionando os serviços contratados em consonância com a Secretaria de Governo, por meio da Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais;



- VII** - expedir comunicações internas e coordenar reuniões para integrar as ações da Secretaria Regional, garantindo a execução eficiente das políticas públicas municipais;
- VIII** - atender requisições judiciais e pedidos de informação, consultando a Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais, bem como a Procuradoria Geral do Município (PGM), quando necessário.
- IX** - promover o acolhimento ao cidadão e à sociedade civil organizada, impulsionando a participação social por meio dos Fóruns Territoriais e do Conselho de Gestão Territorial;
- X** - expedir autorizações de uso e ocupação de espaços e equipamentos públicos para atividades comerciais, eventos e serviços, conforme legislação vigente;
- XI** - emitir autorizações para remoção e poda de árvores, demolição de imóveis, ligação de energia e realização de eventos em espaços públicos;
- XII** - supervisionar e impulsionar processos de concessão e permissão para exploração e gestão de equipamentos públicos que demandem procedimento licitatório, garantindo a regularidade das outorgas;
- XIII** - mapear e monitorar desigualdades sociais, contribuindo para ações que elevem a qualidade de vida nos territórios sob sua circunscrição.
- XIV** - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Governo nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 73. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos e Secretários Regionais poderão ser complementadas e regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 74. Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:

- I** - Secretário(a) Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II** - Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- III** - Secretário(a) Municipal de Governo;
- IV** - Secretário(a) Municipal das Finanças;
- V** - Secretário(a) Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI** - Secretário(a) Municipal da Segurança Cidadã;
- VII** - Secretário(a) Municipal da Educação;
- VIII** - Secretário(a) Municipal da Saúde;
- IX** - Secretário(a) Municipal da Infraestrutura;
- X** - Secretário(a) Municipal da Conservação e Serviços Públicos;
- XI** - Secretário(a) Municipal do Esporte e Lazer;
- XII** - Secretário(a) Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente;
- XIII** - Secretário(a) Municipal do Turismo;
- XIV** - Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
- XV** - Secretário(a) Municipal da Cultura;
- XVI** - Secretário (a) Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- XVII** - Secretário (a) Municipal do Desenvolvimento Habitacional;
- XVIII** - Secretário(a) Regional;
- XIX** - Secretário(a) Municipal da Juventude.
- XX** - Secretário(a) Municipal da Mulher;
- XXI** - Secretário(a) Municipal de Proteção Animal;

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



XXII - Secretário(a) Municipal de Relações Comunitárias;

XXIII - Secretário(a) Municipal das Licitações.

Art. 75. Os Secretários Municipais terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§1º Equiparam-se a Secretário do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador-Geral do Município, o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza, o Presidente do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, o Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, bem como de Programas Integrados.

§2º O Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas sobre Drogas, da Primeira Infância, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Interinstitucionais, de Apoio à Governança das Regionais, de Programas Integrados, bem como os Secretários Regionais possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal.

§3º Equiparam-se a Secretário (a) do Município, com prerrogativas e honras, o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo e o(a) Assessor Institucional I do Gabinete do Prefeito.

Art. 76. A remuneração dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos, Secretários Regionais, Coordenadores Especiais ficam fixada na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

TÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 77. O quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal são os constantes nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Parágrafo único. A eventual criação de cargos públicos, de provimento efetivo, deverá ser procedida por meio de criação do respectivo Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) ou alteração dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) existentes, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o quantitativo atualizado de cargos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS CARGOS COMISSIONADOS

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Art. 78. O quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a respectiva remuneração, são os constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar, excetuados os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, que são os definidos em sua Lei Orgânica.

Art. 79. Os cargos de provimento em comissão da Administração Indireta são os definidos em suas Leis específicas.

Art. 80. Os cargos de provimento em comissão para gestão dos Fundos Municipais são os definidos em suas Leis específicas.

Art. 81. (Revogado pelas Leis nº 8.284, de 7 de julho de 1990 e 10.941, de 3 de outubro de 2019).

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 81-A. Ficam extintos o Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT), e a Companhia de Transporte Coletivo (CTC), ambas sociedades de economia mista municipal, integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculados à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

Art. 82. Ficam fundidas a Secretaria Municipal da Controladoria e Transparência, a Ouvidoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, passando a denominar-se Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

Art. 82-A. Ficam fundidas a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) e a Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH), passando a denominar-se Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

§1º As competências da SETRA relacionadas à Gestão do Trabalho e à Qualificação Profissional ficam transferidas para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE).

§2º Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes na SETRA e na SCDH para a SDHDS, bem como, caso necessário, para a SDE, nos termos desta Lei Complementar.

§3º Fica autorizada a criação de elementos de despesa para a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

Art. 82-B. Fica autorizada, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a relocação dos servidores lotados na SETRA e na SCDH para a SDHDS e SDE, a ser realizada estritamente no interesse do serviço, observados os requisitos legais e resguardados os direitos dos servidores.

Parágrafo único. Os servidores relocados na conformidade do caput deste artigo passam

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



a integrar, com os respectivos cargos, o Quadro de Pessoal do órgão de destino, no mesmo grupo ocupacional e nível vencimental de origem.

Art. 83. A Coordenadoria Especial de Articulação Política do Governo Municipal passa a denominar-se Coordenadoria Especial de Articulação Política; a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania (AMC) passa a denominar-se Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC); o Instituto Municipal de Pesquisa, Administração e Recursos Humanos (IMPARH) passa a denominar-se Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH); a Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza passa a denominar-se Guarda Municipal de Fortaleza.

Art. 84. O Fundo Municipal de Habitação (FMS), criado pelo art. 25 da Lei n. 8.918, de 29 de dezembro de 2004, passa a denominar-se Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), ficando vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR).

Art. 85. O Conselho Consultivo para o Desenvolvimento do Município de Fortaleza passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza, ficando vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 86. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos fica vinculado ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON); os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa (FMDPI) e para Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) ficam vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS); o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR).

Art. 87. Os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescentes e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam vinculados à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor fica vinculado ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON).

Art. 88. A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) fica vinculada à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

Art. 88-A. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza, da Mulher de Fortaleza, de Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT), de Assistência Social (CMAS) e de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza) ficam vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

Art. 88-B. O Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT Fortaleza) fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 89. Fica criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), órgão da Administração Direta, que sucederá a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza em todos os direitos e obrigações, em razão de sua extinção, que se dará por Lei específica.

Art. 90. Fica criada a Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza (SELIFOR), na estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

§1º O cargo de Presidente da Central de Licitações a que se refere o art. 2º da Lei Complementar n. 088, de 16 de junho de 2011, passa a denominar-se Secretário(a) Municipal das Licitações, simbologia S-1, e integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza;

§2º (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025).

Art. 91. Fica criado o Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), órgão da administração direta, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).

Parágrafo único. Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor, simbologia S-2 e 01 (um) cargo de Diretor Adjunto, simbologia DG-1, que integrarão a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON).

Art. 92. (Revogado pela Lei n. 0278, de 23 de dezembro de 2019).

Art. 92-A. Fica criada a Coordenadoria Especial de Programas Integrados, subordinada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 92-B. Ficam extintas as Secretarias Regionais I (SER I), II (SER II), III (SER III), IV (SER IV), V (SER V), VI (SER VI) e do Centro (SERCE), bem como a Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e a Coordenadoria Especial de Participação Social.

Parágrafo único. Ficam extintos 7 (sete) cargos de Secretário, Simbologia S-1; 7 (sete) cargos de Secretário Executivo, Simbologia S-2; 2 (dois) cargos de Coordenador Especial, Simbologia S-1; e 5 (cinco) cargos de Direção de Nível Superior 1, Simbologia DNS-1.

Art. 92-C. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025).

Art. 92-D. (Revogado pela Lei Complementar n. 422, de 20 de março de 2025).

Art. 92-E. O Município de Fortaleza passa a se organizar em 12 (doze) regiões

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



administrativas.

§1º As regiões administrativas a que se refere o *caput* deste artigo são compostas de Territórios, conjuntos de Bairros agregados por afinidades socioeconômica e cultural que se encontram delimitados na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

§2º Cada Território contará com um Fórum Territorial, com competências definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º Cada região administrativa contará com um Conselho de Gestão Territorial, formado pela representação de cada um dos Fóruns Territoriais na área de abrangência da respectiva região e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§4º O Conselho Municipal de Planejamento Participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Relações Comunitárias, terá, entre seus membros, representantes dos 12 (doze) Conselhos de Gestão Territorial.

§5º A Lei n. 10.277, de 19 de dezembro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, e o Decreto n. 14.002, de 04 de maio de 2017, que regulamenta o referido Conselho, deverão ser alterados para se adequar ao estabelecido no parágrafo anterior.

§6º Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer denominações para as 12 (doze) regiões administrativas, cuja escolha poderá ocorrer por meio de consulta pública.

Art. 93. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto da Guarda Municipal de Fortaleza passam a ter remuneração de simbologia S-2 e DG-1, respectivamente.

Art. 94. A Defesa Civil e a Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã.

Art. 95. Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, 03 (três) cargos de Secretário Adjunto, simbologia S-2, com remuneração fixada na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Cargos de Secretários Adjuntos atenderão as Secretarias da Educação, da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 96. As alterações da estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei serão implantadas gradativamente, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares forem se concretizando.

Art. 97. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que sofrerem alteração nas suas atribuições, decorrentes desta Lei Complementar, ficam autorizados a realizar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, até que sejam realizados os devidos ajustes orçamentários.

Art. 97-A. Fica autorizado o Poder Executivo, para atender à nova estrutura

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



organizacional do Município, a abrir, à vigente Lei Orçamentária Anual, crédito especial até o limite dos saldos das dotações dos programas, ações e grupos de despesas dos órgãos fundidos, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro em favor do órgão sucessor, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos sucedidos, para cumprimento das competências e atribuições transferidas até que sejam implementadas as adequações citadas no *caput*.

Art. 98. Os Conselhos Municipais, os Fundos Municipais e as Coordenadorias Especiais não previstos nesta Lei Complementar ficam automaticamente extintos.

Art. 99. Ficam extintas a Comissão Especial de Licitações, criada pelo Decreto n. 12.357, de 26 de fevereiro de 2008, e a Comissão Permanente de Licitações, criada pelo Decreto n. 11.102, de 09 de janeiro de 2002, ficando as suas atividades absorvidas pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza (CLFOR).

Art. 100. A Função de Secretário Executivo dos Conselhos Municipais de Participação Social prevista em Leis específicas fica absorvida pelo órgão ou entidade ao qual se vincula o respectivo conselho, na forma dos artigos 18 e 19 desta Lei Complementar.

Art. 101. Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores no limite das competências transferidas.

Art. 102. Aos cargos em comissão definidos no Anexo I desta Lei Complementar, bem como aos cargos de Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades, aí incluídos os seus Vices e Adjuntos, não se aplica o disposto nos artigos 121 e 134 da Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990, não podendo, em nenhuma hipótese, ser objeto de incorporação ou mudança de simbologia, sem prejuízo das proibições da Lei Complementar n. 0097, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 103. (Revogado pela Lei Complementar n. 307, de 13 de dezembro de 2021).

Art. 104. Ficam criados 13 (treze) cargos de provimento em comissão, sendo 5 (cinco) cargos de Direção Geral, símbolo DG-1; 4 (quatro) cargos de Direção de Nível Superior 1, símbolo DNS-1; e 4 (quatro) cargos de Direção de Nível Superior 2, símbolo DNS-2, para assegurar o suporte ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza (CMPFOR).

Art. 105. Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) cargo de Direção Geral, símbolo DG-1; 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior 3, símbolo DNS-3; e 2 (dois) cargos de Direção de Assessoramento Superior, símbolo DAS-



1, para assegurar o suporte ao funcionamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

Art. 106. Ficam revogados os itens 1.5 e 16 do art. 9º, o item 1 do art. 15, o item 5 do art. 17, o item 8 do art. 21, o inciso VIII do art. 22, o art. 27, o art. 43, a Subseção XVI, o inciso VIII do art. 49 e o inciso XIV do art. 74 da Lei Complementar n. 0176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 107. Ficam extintas a Comissão Normativa de Desenvolvimento Urbano, criada pela Lei n. 7.061, de 16 de janeiro de 1992, e a Comissão de Acompanhamento de Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, criada através da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, e alterada pela Lei n. 8.776, de 09 de outubro de 2003.

Art. 108. Ficam revogados os seguintes artigos da Lei Complementar n. 137/2013: 1º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e Anexo II.

Art. 109. Ficam revogadas as Leis Complementares n. 046/2007, 082/2010 e 145/2013, bem como as disposições em contrário.

Art. 110. Ficam revogados o art. 24, o inciso VII do art. 32, o art. 32- A e o art. 92, todos da Lei Complementar n. 0176, de 2014.

Art. 111. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



FORTALEZA
PREFEITURA

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 176/2014.

**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Cargo/Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	22	S-1	R\$ 22.346,91
SECRETÁRIO ADJUNTO	03	S-2	R\$ 16.760,18
SECRETÁRIO EXECUTIVO	23	S-2	R\$ 16.760,18
SECRETÁRIO REGIONAL	12	S-1	R\$ 22.346,91
COORDENADORES ESPECIAIS	06	S-1	R\$ 22.346,91
COORDENADOR	02	S-2	R\$ 16.760,18
PRESIDENTE	01	S-1	R\$ 22.346,91
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	R\$ 12.293,98
DIRETOR	01	S-2	R\$ 16.760,18
DIRETOR ADJUNTO	01	DG-1	R\$ 12.293,98
ASSESSOR INSTITUCIONAL I	03	S-1	R\$ 22.346,91
TOTAL	75	-	-

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



FORTALEZA
PREFEITURA

ANEXO I-A A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 176/2014

**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Cargo/Denominação	Quant.	Símbolo	Remuneração (R\$)
PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-1	R\$ 22.346,91
VICE-PRESIDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	1	S-2	R\$ 16.760,18
SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-1	R\$ 22.346,91
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE AUTARQUIA ESPECIAL	3	S-2	R\$ 16.760,18
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO ESPECIAL	1	S-1	R\$ 22.346,91
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	1	S-1	R\$ 22.346,91
PRESIDENTE	2	S-2	R\$ 16.760,18
VICE-PRESIDENTE	3	DG-1	R\$ 12.293,98
SUPERINTENDENTE	2	S-2	R\$ 16.760,18
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	4	DG-1	R\$ 12.293,98
TOTAL	21	-	-

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 176/2014

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	80	R\$ 12.293,98
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	339	R\$ 4.137,87
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	880	R\$ 3.504,96
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	350	R\$ 3.115,55



Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1736	R\$ 2.336,65
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	360	R\$ 1.752,39
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	115	R\$ 1.363,02
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	493	R\$ 973,65
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	10	R\$ 778,88
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	18	R\$ 584,12
TOTAL		-	4.381	-



ANEXO II-A A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 176/2014

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	11	R\$ 12.293,98
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	67	R\$ 4.137,87
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	109	R\$ 3.504,96
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	109	R\$ 3.115,55
Direção de Assessoramento	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das	DAS-1	54	R\$ 2.336,65



Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Superior 1	unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.			
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	21	R\$ 1.752,39
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	32	R\$ 1.363,02
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	39	R\$ 973,65
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	5	R\$ 778,88
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	0	R\$ 584,12
TOTAL		-	447	-



ANEXO II-B A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 176/2014

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS FUNDOS
MUNICIPAIS**

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	01	R\$ 12.293,98
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	09	R\$ 4.137,87
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	1	R\$ 3.504,96
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela	DNS-3	4	R\$ 3.115,55

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



FORTALEZA

PREFEITURA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
	administração setorial.			
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	14	R\$ 2.336,65
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	3	R\$ 1.752,39
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	7	R\$ 1.363,02
TOTAL		-	39	-

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



FORTALEZA
PREFEITURA

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N. 176/2014

**REDENOMINAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME
TERRITÓRIOS E BAIRROS**

REGIÃO ADMINISTRATIVA	TERITÓRIO	BAIRROS
Secretaria Executiva Regional 1	02	Vila Velha e Jardim Guanabara
	03	Barra do Ceará
	04	Cristo Redentor e Pirambu
	05	Carlito Pamplona e Jacarecanga
	06	Jardim Iracema, Alvaro Weyne e Floresta
Secretaria Executiva Regional 2	07	Aldeota e Meireles
	08	Papicu, Varjota e De Lourdes
	09	Vicente Pinzon, Cais do Porto e Mucuripe
	10	São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora
Secretaria Executiva Regional 3	11	Antônio Bezerra, Olavo Oliveira e Quintino Cunha
	12	Padre Andrade e Presidente Kennedy
	13	Bairro Ellery, Monte Castelo, Farias Brito e São Gerardo
	14	Amadeu Furtado, Parque Araxá, Parquelândia e Rodolfo Teófilo
Secretaria Executiva Regional 4	15	Benfica, Fátima e José Bonifácio
	16	Montese, Damas, Jardim América e Bom Futuro
	17	Parangaba, Itaoca e Vila Peri
	18	Aeroporto, Vila União e Parreão
Secretaria Executiva Regional 5	39	Bom Jardim, Bonsucesso, Siqueira, Granja Portugal e Granja Lisboa
Secretaria Executiva Regional 6	26	Aerolândia e Alto da Balança
	27	Cidade dos Funcionários, Jardins das Oliveiras e Parque Manibura
	28	Messejana, Cambeba e Parque Iracema
	29	Lagoa Redonda, Curió, Guajerú e José de Alencar
	30	Paupina, São Bento e Coaçu
Secretaria Executiva Regional 7	22	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II
	23	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco
	24	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante
	25	Edson Queiroz, Sapiranga e Sabiaguaba

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



FORTALEZA

PREFEITURA

Secretaria Executiva Regional 8	19	Serrinha, Itaperi e Dendê
	20	Parque Dois Irmãos, Dias Macedo, Boa Vista e Passaré
	21	José Walter e Planalto Ayrton Senna
Secretaria Executiva Regional 9	31	Barroso e Cajazeiras
	32	Conjunto Palmeiras e Jangurussu
	33	Ancuri, Pedras e Santa Maria
Secretaria Executiva Regional 10	34	Canindezinho, Parque Santa Rosa, Presidente Vargas, Conjunto Esperança, Parque São José, Novo Mondubim e Aracapé
	35	Maraponga, Vila Manuel Sátiro, Jardim Cearense e Mondubim
Secretaria Executiva Regional 11	36	Bela Vista, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Panamericano e Pici
	37	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII e Jóquei Clube
	38	Genibaú, Conjunto Ceará 1 e Conjunto Ceará 2
Secretaria Executiva Regional 12	01	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



FORTALEZA
PREFEITURA
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO